

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 8

Súmula." Trata sôbre a criação de uma Estação Rodoviária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma Estação Rodoviária, ponto privativo para parada de Onibus, no prédio situado no lote nº 1 da Quadra nº 8 com frente para a Pracinha Generoso Marques.

Parágrafo único - Esta Estação Rodoviária fica cedida ao Senhor Honorato Nepomuceno da Silveira.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, em 22 dezembro de 1.955.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal